LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.
(Regulamentada pelo Decreto nº 10263/2021)

**"Autoriza o reparcelamento aos pagamentos adiados dos aportes de amortização do déficit atuarial com o Regime Próprio de Previdência Social deste Município sendo o "Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú/SC - BCPREVI", e dá outras providencias."**

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reparcelar os pagamentos adiados, referentes às competências com vencimentos dos meses de julho a dezembro de

2020, das contribuições pelo Município, de aporte para amortização do déficit atuarial, firmadas conforme relatório atuarial, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.460/2019, previstas na Lei Complementar nº 15, de 01 de julho de 2016, com fundamento no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. O disposto no caput, não se aplica as contribuições realizadas pelo Poder Legislativo e pela Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA.

**Art. 2º** O presente adiamento e reparcelamento, poderá ser repactuado por Decreto Municipal, conforme perdurar o estado de Calamidade Pública, declarado através do Decreto Municipal nº 9.853, de 30 de março de 2020, neste Município, em razão do enfrentamento da pandemia, causada pelo Novo Coronavírus - COVID-19.

**Art. 3º** Os aportes mensais, mencionados no art. 1º desta Lei, sendo motivo de reparcelamento ao adiamento, conforme termos de acordo com discriminação exata das respectivas parcelas, quais poderão ser firmados ou atualizados por Decreto Municipal, e havendo nova orientação federal, o eventual saldo poderá se efetuar, ao antes exposto em

contábil-financeiro encontro de contas.

**Art. 4º** O Art. 11 da Lei Complementar nº 15, de 01 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Município de Balneário Camboriú, se obriga a consignar no orçamento de cada exercício, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização, quais terão vencimento até o dia 15 do mês subsequente ao de competência sem encargos adicionais."

**Art. 5º** A vigência do Decreto Municipal nº 9.460, de 01 de julho de 2019, permanecerá referente as parcelas pagas até a presente data, sendo as demais parcelas objeto de novo termo firmado e atualizado por Decreto Municipal.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar todas as providencias que se fizerem necessárias para formalizar legalmente o disposto nesta Lei através de Decreto, se necessário for.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 30 de dezembro de 2020, 171º da Fundação, 56º da Emancipação.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Download do documento